



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC 06760/19

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Objeto:** Termos Aditivos a contratos decorrentes do Pregão Presencial 07/2018 (locação de veículos)

**Responsável:** Ex-prefeito Mylton Domingues de Aguiar Marques

**Relator:** Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS – TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL 07/2018 (CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR), CELEBRADOS PARA ALTERAÇÃO DE PRAZO OU DE PRAZO E VALOR – IRREGULARIDADE DOS ADITAMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO EM AROEIRAS - RECOMENDAÇÃO.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00514/2021

#### RELATÓRIO

Analisa-se Termos Aditivos para alteração de prazo ou de prazo e valor a contratos decorrentes do Pregão Presencial 07/2018, deflagrado para contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículos destinados ao transporte escolar, celebrados pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, através do ex-prefeito Mylton Domingues de Aguiar Marques.

No relatório de fls. 897/959, a Equipe Técnica de Instrução destacou que a licitação, os contratos e alguns aditamentos são objeto de exame nos autos do Processo TC 08598/18, que, à época da instrução do presente processo, se encontrava em fase de análise de defesa.

Cumpra-se informar que o mencionado processo, de relatoria do eminente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, foi julgado em 26/05/2020, com a seguinte decisão:

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08598/18, referentes à análise do Pregão Presencial 007/2018, da Ata de Registro de Preços 007/2018, dos Contratos e do Termo Aditivo, materializados pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, sob a gestão do Prefeito, Senhor MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, objetivando a contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para locação de veículos para transporte escolar, em que se sagraram vencedoras 55 pessoas físicas, ao preço total anual de R\$1.333.200,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:*

I) JULGAR IRREGULARES o procedimento em comento, os contratos e o termo aditivo, dele decorrentes;

II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC 06760/19

*Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;*

*III) REMETER cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Aroeiras, exercício 2020, para verificação da legalidade da execução das despesas relativas à licitação ora em apreciação;*

*IV) ENCAMINHAR informação à Promotoria de Justiça com atuação em Aroeiras, a fim de que este possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos relacionados; e*

*V) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES ao Gestor da Municipal para o aperfeiçoamento das práticas administrativas de locação de veículos para transporte escolar, conforme indicado pelo Órgão de Instrução em seus relatórios.*

Na decisão, fl. 4381 daqueles autos, encontra-se a relação dos contratos, conforme tabela transcrita:

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	
Pregão presencial para registro de preço para contratação de pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) para locação de veículos para transporte escolar	
<b>AUTORIDADE HOMOLOGADORA:</b> Mylton Domingues de Aguiar Marques Prefeito	
<b>PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E APOIO:</b> Portaria nº 299/2017 de 12/09/2017 (fls. 1199)	
<b>PROponente (S) Vencedor (ES)</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA (R\$)</b>
Abel Martins Marques	R\$ 11.400,00
Adelgísio Francisco da Silva	R\$ 22.800,00
Adielson Ferreira Barbosa	R\$ 20.400,00
Agnaldo da Silva Oliveira	R\$ 33.720,00
Alisson Silva de Moura	R\$ 16.800,00
Aluizio Pedro da Silva	R\$ 19.200,00
André Vitoriano Bezerra	R\$ 9.600,00
Antonio Aluizio da Silva Batista	R\$ 14.400,00
Antonio Jaspion Fernandes Soares	R\$ 44.400,00
Arnaldo Matias da Silva	R\$ 13.800,00
Belarmino Mendes de Oliveira	R\$ 43.800,00
Bruno Cesar Silva de Melo	R\$ 13.200,00
Carlito Cosme Gomes	R\$ 28.080,00
Cesar Galdino da Silva	R\$ 18.000,00
Clecio Wlisses Barbosa de Lima	R\$ 48.000,00
Daniel Rodrigues da Silva	R\$ 24.000,00
Ederaldo Silvino Marinho	R\$ 24.000,00
Edgley Alves da Silva	R\$ 14.400,00
Edivan Batista de Lima	R\$ 24.000,00
Edvaldo Emiliano da Silva	R\$ 24.000,00
Edvalmir Gomes da Silva	R\$ 13.200,00
Edvan Mauricio Barbosa	R\$ 22.800,00
Elaine Cristina da Silva	R\$ 10.200,00
Fabio Barbosa Lima	R\$ 18.720,00
Isak Albuquerque Pereira	R\$ 37.200,00
Jorge Francisco Santana	R\$ 20.160,00
Jose Antonio de Andrade	R\$ 18.000,00
Jose Claudio Alves de Souza	R\$ 29.040,00
Jose Fernando do Nascimento	R\$ 21.600,00
Jose Gomes da Silva	R\$ 18.000,00
Jose Gomes de Lucena	R\$ 15.000,00
Jose Luiz Silva Cabral	R\$ 24.120,00
Jose Roberto Gomes Pereira	R\$ 38.160,00
Jose Rodrigues da Silva	R\$ 22.800,00
Josefa Patricia Soares	R\$ 24.000,00
Leandra Ferreira Alves	R\$ 14.400,00
Lucimauro Domingos Pereira	R\$ 16.800,00
Manoel Jose de Farias	R\$ 29.400,00
Marcelo Gomes Gilio	R\$ 32.400,00
Maurilio Silva Agostinho	R\$ 20.160,00
Messias Gomes de Souza	R\$ 12.000,00
Otavio Julio de Brito Lira	R\$ 14.400,00
Pedro Jose Borges	R\$ 26.640,00
Petronio Pereira da Silva	R\$ 18.000,00
Reginaldo Barbosa do Nascimento	R\$ 18.000,00
Romulo Pereira da Silva	R\$ 3.400,00
Ronaldo Gomes da Silva	R\$ 29.400,00
Rubens Pablo de Lima Bouere	R\$ 58.800,00
Severino Barbosa Lourenco	R\$ 19.200,00
Severino Bezerra da Silva	R\$ 26.400,00
Severino Leandro de Souza	R\$ 60.000,00
Severino Teofilo de Oliveira	R\$ 18.000,00
Severino Vieira de Lima Neto	R\$ 14.400,00
Tarcísio Ferreira de Lima	R\$ 26.400,00
Vantuir do Nascimento de Azevedo	R\$ 42.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>	<b>R\$ 1.333.200,00</b>



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC 06760/19

No presente processo, fls. 897/959, a Auditoria relaciona os aditamentos em exame, destacando que foram celebrados em 02/04/2019, objetivando alteração de valores e prorrogação de prazos de 02/04/2019 a 02/04/2020, conforme transcrição seguinte:

Seq.	Aditivo				Contrato relacionado		fls.
	Processo TC	Nº	Natureza	Obs.	Nº	Contratado	
1	06760/19	1	Prazo	-	00024/2018	André Vitoriano Bezerra	2/19
2	06761/19	1	Prazo	-	00018/2018	Abel Martins Marques	22/38
3	06762/19	1	Prazo	-	00021/2018	Agnaldo da Silva Oliveira	40/56
4	06763/19	1	Prazo	-	00025/2018	Antonio Aluizio da Silva Batista	58/73
5	06764/19	1	Prazo	-	00023/2018	Aluizio Pedro da Silva	75/90
6	06765/19	1	Prazo	-	00019/2018	Adelgísio Francisco da Silva	92/107
7	06767/19	1	Prazo	-	00026/2018	Antonio Jaspion Fernandes Soares	109/124
8	06768/19	2	Valor	supressão de R\$ 7.800,00, passando para R\$ 36.000,00 (Cláusula Primeira) Parcelas mensais de R\$ 3.000,00 suprimidas de 04/2019 a 04/2020 (Cláusula Terceira)	00028/2018	Berlamino Mendes de Oliveira	139/140
		1	Prazo	-			141/142
9	06769/19	1	Prazo	-	00030/2018	Carlito Cosme Gomes	161/162
		2	Valor	supressão de R\$ 7.200,00, passando para R\$ 10.800,00 (Cláusula Primeira) Parcelas mensais de R\$ 900,00 suprimidas de 04/2019 a 04/2020 (Cláusula Terceira)			163/164
10	06770/19	1	Prazo	-	00069/2018	Severino Teofilo de Oliveira	179/180
11	06771/19	1	Prazo	-	00031/2018	Cesar Galdino da Silva	198/199
12	06772/19	1	Prazo	-	00032/2018	Clecio Wlisses Barbosa de Lima	217/218
		2	Valor	Acréscimo de R\$ 12.000,00 passando para R\$ 60.000,00 (Cláusula Primeira) Acréscimo de R\$ 5.000,00 às parcelas de 04/2019 a 04/2020 (Cláusula Terceira)			219/220
13	06773/19	1	Prazo	-	00040/2018	Elaine Cristina da Silva	237/238
14	06774/19	1	Prazo	-	00035/2018	Edgley Alves da Silva	254/255
15	06775/19	1	Prazo	-	00051/2018	Jose Rodrigues da Silva	272/273
16	06776/19	1	Prazo	-	00039/2018	Edvam Mauricio Barbosa	292/293
17	06777/19	1	Prazo	-	00052/2018	Josefa Patricia Soares	309/310
18	06778/19	1	Prazo	-	00043/2018	Jorge Francisco de Santana	326/327
19	06780/19	1	Prazo	-	00020/2018	Adielson Ferreira Barbosa	342/343
20	06781/19	1	Prazo	-	00044/2018	Jose Antonio de Andrade	359/360
21	06783/19	1	Prazo	-	00048/2018	Jose Gomes de Lucena	375/376
22	06787/19	1	Prazo	-	00046/2018	Jose Fernando do Nascimento	394/395
23	06789/19	1	Prazo	-	00057/2018	Maurilio Silva Agostinho	411/412



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC 06760/19

24	06790/19	2	Valor	supressão de R\$ 13.800,00 passando para R\$ 15.600,00 (Cláusula Primeira) supressão de R\$ 1.300,00 nas parcelas de 04/2019 a 04/2020 (Cláusula Terceira)	00055/2018	Manoel Jose de Farias	428/429
25	06792/19	1	Prazo	-	00061/2018	Petronio Pereira da Silva	446/447
26	06797/19	1	Prazo	-	00056/2018	Marcelo Gomes Cirilo	461/462
27	06799/19	1	Prazo	-	00067/2018	Severino Bezerra da Silva	477/478
28	06805/19	2	Valor	supressão de R\$ 36.000,00 passando para R\$ 24.000,00 (Cláusula Primeira) supressão de R\$ 2.000,00 nas parcelas de 04/2019 a 04/2020 (Cláusula Terceira)	00068/2018	Severino Leandro de Souza	494/495
29	06808/19	2	Valor	supressão de R\$ 10.800,00 passando para R\$ 48.000,00 (Cláusula Primeira) supressão de R\$ 4.000,00 nas parcelas de 04/2019 a 04/2020 (Cláusula Terceira)	00065/2018	Rubens Pablo de Lima Bouere	510/511
30	06811/19	1	Prazo	-	00064/2018	Ronaldo Gomes da Silva	526/527
31	06813/19	1	Prazo	-	00062/2018	Reginaldo Barbosa do Nascimento	543/544
32	06818/19	1	Prazo	-	00071/2018	Tarcisio Ferreira de Lima	559/560
33	06820/19	1	Prazo	-	00072/2018	Vantuir do Nascimento de Azevedo	574/575
34	06821/19	1	Prazo	-	00045/2018	Jose Claudio Alves de Souza	590/591
35	06822/19	1	Prazo	-	00070/2018	Severino Vieira de Lima Neto	610/611
36	07169/19	1	Prazo	-	00022/2018	Alisson Silva de Moura	626/627
37	07170/19	1	Prazo	-	00027/2018	Arnaldo Matias da Silva	641/642
38	07172/19	1	Prazo	-	00029/2018	Bruno Cesar Silva Melo	657/658
39	07175/19	1	Prazo	-	00033/2018	Daniel Rodrigues da Silva	672/673
		2	Valor	supressão de R\$ 6.000,00 passando para R\$ 18.000,00 (Cláusula Primeira)			674/675
40	07177/19	1	Prazo	-	00034/2018	Ederaldo Silvio Marinho	690/691
41	07178/19	1	Prazo	-	00036/2018	Edivan Batista de Lima	705/706
42	07181/19	1	Prazo	-	00037/2018	Edvaldo Emiliano da Silva	720/721
		2	Valor	Acréscimo de R\$ 3.600,00 passando para R\$ 27.600,00 (Cláusula Primeira) Pgto. de parcelas de R\$ 2.300,00 de 04/2019 a 04/2020 (Cláusula Terceira)			
43	07184/19	1	Prazo	-	00038/2018	Edvalmir Gomes da Silva	739/740
44	07187/19	1	Prazo	-	00047/2018	Jose Gomes da Silva	755/756
45	07189/19	1	Prazo	-	00049/2018	Jose Luiz Silva Cabral	773/774
		2	Valor	supressão de R\$ 2.520,00 passando para R\$ 21.600,00 (Cláusula Primeira) supressão de R\$1.800,00 nas parcelas de 04/2019 a 04/2020 (Cláusula Terceira)			775/776



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC 06760/19

46	07190/19	1	Prazo	-	00050/2018	Jose Roberto Gomes Pereira	789/790
		2	Valor	supressão de R\$ 9.360,00 passando para R\$ 28.800,00 (Cláusula Primeira) supressão de R\$ 2.400,00 nas parcelas de 04/2019 a 04/2020 (Cláusula Terceira)			791/792
47	07191/19	1	Prazo	-	00053/2018	Leandra Ferreira Alves	808/809
		2	Valor	Acréscimo de R\$ 3.600,00 passando para R\$ 18.000,00 (Cláusula Primeira) Acréscimo de R\$ 1.500,00 nas parcelas de 04/2019 a 04/2020 (Cláusula Terceira)			810/811
48	07196/19	1	Prazo	-	00054/2018	Lucimauro Domingos Pereira	825/826
49	07200/19	1	Prazo	-	00059/2018	Otavio Julio de Brito Lira	843/844
50	07203/19	1	Prazo	-	00066/2018	Severino Barbosa Lourenço	859/860
51	07205/19	1	Prazo	-	00058/2018	Messias Gomes de Souza	875/876
52	07206/19	1	Prazo	-	00060/2018	Pedro Jose Borges	891/892

Na mesma manifestação, a Auditoria conclui pela notificação da autoridade responsável, para apresentação de justificativas em relação às seguintes irregularidades:

1. Ausência de justificativa técnica para todos os aditamentos ora analisados, ou seja, todos os aditivos a contratos identificados como "Objeto do Exame" no cabeçalho do presente relatório (item 2.2,"a" e item 2.4.4 do relatório de fls. 897/959);
2. Ausência de publicação dos aditamentos contratuais listados no Quadro 15 do presente relatório (item 2.2, "b" do relatório de fls. 897/959);
3. Ausência de prova de regularidade junto à Fazenda Estadual para os contratados indicados nos aditivos aos contratos nº 00058/2018 (Processo TC nº 07205/19) e nº 00060/2018 (Processo TC nº 07206/19), conforme item 2.2,"c" do relatório de fls. 897/959;
4. Ausência de prova de regularidade junto à Fazenda Municipal para todos aos aditivos contratuais ora analisados, com exceção dos aditivos aos contratos nº 00025/2018 (Processo TC nº 06763/19) e nº 00050/2018 (Processo TC nº 07190/19), conforme item 2.2,"c" do relatório de fls. 897/959;
5. Ausência de comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal e do demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual (item 2.2,"c" e item 2.4.4 do relatório de fls. 897/959).
6. Referência incorreta ao Contrato nº 00048/2018 no aditivo que prorroga prazo ao contratado José Gomes da Silva (Processo TC nº 07187/19), conforme item 2.4.1 do relatório de fls. 897/959;
7. Divergência entre as especificações do veículo indicado para uso na prorrogação dos contratos e as indicadas no instrumento original do contrato nos casos dos aditivos listados no Quadro 16 e nos aditivos aos contratos nº 00038/2018 (Processo TC nº 07184/19), Contrato nº 00058/2018 (Processo TC nº 07205/19) e nº 00043/2018 (Processo TC nº 06778/19), conforme item 2.4.2 do relatório de fls. 897/959;
8. Locação de veículos na categoria "Particular" para transporte de pessoas em dissonância com a legislação pertinente, conforme item 2.4.3 do relatório de fls. 897/959; e



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC 06760/19

9. Realização de despesa não autorizada pelos contratos e aditivos firmados (item 2.3 do relatório de fls. 897/959).

Regularmente citado, o Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer justificativas, consoante documentos de fls. 960/973.

Instado a se pronunciar, o **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer nº 795/20, fls. 976/981, da lavra do d. Procurador Luciano Andrade Farias, pugnando, após comentários e citações, pelo(a):

01. Irregularidade dos Termos Aditivos listados à fl. 897;
02. Aplicação de multa ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, Prefeito Municipal de Aroeiras, conforme art. 56, II, da LOTCE;
03. Imputação de débito ao responsável, correspondente ao montante efetivamente pago sem cobertura contratual, pelos fundamentos acima expostos; E
04. Recomendação expressa à atual Gestão do Município de Aroeiras no sentido de não mais incorrer nas inconformidades aqui esquadrinhadas.

É o relatório, informando que os responsáveis foram intimados para esta sessão de julgamento.

### **PROPOSTA DO RELATOR**

Conforme documentos de fls. 960/973, o gestor foi devidamente citado para apresentação de suas contrarrazões, porém, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, tornando verídicos os levantamentos da Auditoria, os quais guardam semelhança com os fatos anotados nos autos do Processo TC 08598/18, de relatoria do eminente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que trata da licitação, do contrato e de termo aditivo que originaram os aditamentos em exame, cujo julgamento foi pela irregularidade, aplicação de multa, remessa da decisão à Auditoria (para exame nas contas de 2020), informação à Promotoria de Justiça com atuação em Aroeiras e emissão de recomendação, consoante Acórdão AC2 TC 00904/20, fls. 4380/4395 daqueles autos, *verbatim*:

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08598/18, referentes à análise do Pregão Presencial 007/2018, da Ata de Registro de Preços 007/2018, dos Contratos e do Termo Aditivo, materializados pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, sob a gestão do Prefeito, Senhor MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, objetivando a contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para locação de veículos para transporte escolar, em que se sagraram vencedoras 55 pessoas físicas, ao preço total anual de R\$1.333.200,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-*

*I) JULGAR IRREGULARES o procedimento em comento, os contratos e o termo aditivo, dele decorrentes;*

*II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB1 (trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;*



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC 06760/19

III) REMETER cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Aroeiras, exercício 2020, para verificação da legalidade da execução das despesas relativas à licitação ora em apreciação;

IV) ENCAMINHAR informação à Promotoria de Justiça com atuação em Aroeiras, a fim de que este possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos relacionados; e

V) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES ao Gestor da Municipal para o aperfeiçoamento das práticas administrativas de locação de veículos para transporte escolar, conforme indicado pelo Órgão de Instrução em seus relatórios.

Feitas essas considerações, o Relator entende que os termos aditivos em análise devem seguir a mesma sorte dos atos que lhe deram origem, e, assim sendo, propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que:

- a) Julguem irregulares os termos aditivos relacionados às fls. 897/959;
- b) Apliquem a multa pessoal de R\$ 2.000,00 ao gestor, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria;
- c) Determinem a remessa de cópia desta decisão aos autos de prestação de contas da Prefeitura de Aroeiras, exercício 2020, para verificação da legalidade da execução das despesas decorrentes dos aditamentos em exame;
- d) Determinem comunicação à Promotoria de Justiça com atuação em Aroeiras, a fim de que esta possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos nestes autos abordados; e
- e) Recomendem ao atual gestor o aperfeiçoamento das práticas administrativas de locação de veículos para transporte escolar, conforme indicado pelo Órgão de Instrução em seus relatórios.

### **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06760/19, que trata de diversos Termos Aditivos para alteração de prazo ou de prazo e valor (fls. 897/959) a contratos decorrentes do Pregão Presencial 07/2018, deflagrado para contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículos destinados ao transporte escolar, celebrados pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, através do Ex-prefeito Mylton Domingues de Aguiar Marques, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IRREGULARES os termos aditivos relacionados às fls. 897/959;;
- II. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,74 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, ao ex-prefeito, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das eivas anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC 06760/19

- III. DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão aos autos de prestação de contas da Prefeitura de Aroeiras, exercício 2020, para verificação da legalidade da execução das despesas decorrentes dos aditamentos em exame;
- IV. DETERMINAR comunicação à Promotoria de Justiça com atuação em Aroeiras, a fim de que esta possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos nestes autos abordados; e
- V. RECOMENDAR ao atual gestor o aperfeiçoamento das práticas administrativas de locação de veículos para transporte escolar, conforme indicado pelo Órgão de Instrução em seus relatórios.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara  
João Pessoa, 20 de abril de 2021.

Assinado 20 de Abril de 2021 às 14:41



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2021 às 13:24



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2021 às 05:48



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO